



Ofício nº 007 /2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2020.

Ao Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar 004-E-2019
Referência: Ofício 756/2019 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para expor;

O terreno a ser utilizado para a construção da Escola Profissionalizante está bem descrito e individualizado no projeto, já constando da sua justificativa as razões para sua metragem, uma vez que a área descrita na legislação pretérita é insuficiente para proposta de uma Escola.

Há um equívoco no questionamento suscitado na letra “b”, eis que o último prazo prorrogado pela Legislação Municipal não é o constante da Lei nº 5.774/2015, como afirmado pela ilustre Comissão, e sim o conferido pela Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, com prazo de 03 (três) anos, lapso este que também é objeto de proposta de alteração no presente projeto.

O interesse público já foi aferido pelo Município quando do envio do projeto por parte do Poder Executivo, que vai ao encontro dos anseios da comunidade do Bairro São Benedito e adjacências.

O questionamento constante da letra “d” tem sua resposta nas próprias justificativas dos projetos de Lei que originaram as legislações anteriores.

A Secretaria Municipal de Planejamento, por seu Diretor informou a Procuradoria que o projeto de construção da Escola chegou a ser apresentado no Município há alguns, porém não houve avanço em razão do espaço limitado da área constante das Leis anteriores.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa



No que se refere a letra “f”, seu esclarecimento consta do final da redação do “caput” do art.4º do Projeto de Lei.

Cabe, neste momento, aos nobres *Edis* manifestar de forma soberana sobre as condições do projeto, avaliando-o e tomando a decisão que entender pertinente.

Sendo só para o momento, contamos com a atenção e a compreensão desta Egrégia Casa Legislativa.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

Abai... assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
MG



Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 11578 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 27/11/2019

Hora de Abertura : 14:32

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Ba : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 756/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/004-E-2019

Handwritten signature and date: 27/11/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirilafaiete.mg.gov.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 756/2019

Em 27 de novembro de 2019

Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que **Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências**, requerendo diligência com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004-E-2019

DILIGÊNCIA

EXPEDIENTE

26 NOV. 2019

-26-Nov-2019-11:23-030612-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

O Projeto de Lei Complementar nº: 004-E-2019, que “Autoriza o Executivo a Permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art.1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual diligenciou às fls. 92/95, 108/109 e 116/117 com resposta do Executivo às fls. 98/98v, 113 e 122, com parecer final às fls. 123/128, com sugestão de emenda às fls. 123/135, concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei Complementar objetiva celebrar permuta de parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação os Padres do Trabalho, para em seguida conceder o terreno recebido em permuta à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito para implantação de Escola Profissionalizante. autorização para realização de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros, com a finalidade de possibilitar ao Município a instalação em imóvel próprio da Estratégia de Saúde das Famílias da Localidade de Gagé.

Em 2004 foi aprovada a Lei Municipal nº4.635 em que foram doados a Associação de Moradores do Bairro São Benedito para instalar e funcionar “Escola Profissionalizante” os lotes de nº03 e 04 da quadra 16 do Bairro São Benedito com áreas de 288m² cada.

Essa lei determinava que as obras do projeto de implantação da escola iniciasse no prazo máximo de 1 ano e término em 5 anos.

Como a Associação não cumpriu com o determinado nas leis quanto à iniciação do prazo das obras, o executivo encaminhou mais cinco projetos de lei os quais foram aprovados prorrogan-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004-E-2019

do o referido prazo. As leis são de nº4.719/2005, 4.968/2007, 5.128/2009, 5.326/2011, 5.774/2015, em anexo.

Contudo, agora com o projeto de lei complementar nº004-E-2019 o Executivo visa conceder a título de direito real de uso a Associação de Moradores do Bairro São Benedito outra área de 3.450,17m² localizada na Rua Zulmira de Souza, no Bairro Lima Dias para também destinar a construção de uma escola profissionalizante.

Assim, solicita que seja esclarecida a esta comissão o seguinte:

- a) Qual dos dois terrenos será utilizado para construção da Escola Profissionalizante?
- b) O último prazo concedido pela Lei nº 5.774/2015 tinha como prazo de conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito em 1º de setembro de 2018, o que até o presente momento nem se iniciaram as obras. Qual a providência tomada pelo Município com relação a esse terreno? Providenciou a sua reversão conforme determina no art.4º da Lei 4.635/2004?
- c) Qual o interesse público em conceder a título de direito real de uso a Associação de Moradores do Bairro São Benedito área de 3.450,17m² localizada na Rua Zulmira de Souza, no Bairro Lima Dias para construção da Escola Profissionalizante se eles já possuem uma área o qual foi doada em 2004 para essa mesma finalidade?
- d) Que seja esclarecido qual a justificativa da Associação pela não iniciação das obras até a presente data na área doada pela Lei nº4.635/2004?
- e) A Associação chegou a apresentar o projeto de construção da Escola Profissionalizante ao Município?
- f) Com a autorização do projeto de lei complementar nº004-E-2019 a Associação irá ficar com dois terrenos para a mesma finalidade?

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.635/2004

AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m² e 209,00 m², pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

Parágrafo Único. A permuta será pura e simples, sem tomas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º. Os imóveis permutados destinam-se à doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

Parágrafo Único. Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 3º. A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

*Prorrogação de prazo
através da Lei 4.867/07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LEI Nº 4.968, DE 11 DE JULHO DE 2007

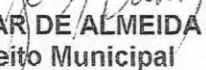
PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

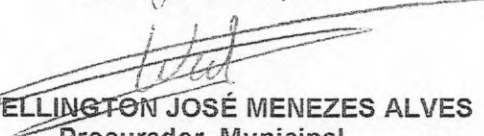
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo que alude o **caput** do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete
PROCURADORIA MUNICIPAL



LEI Nº 5.128, de 01 de setembro de 2009.


Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências.

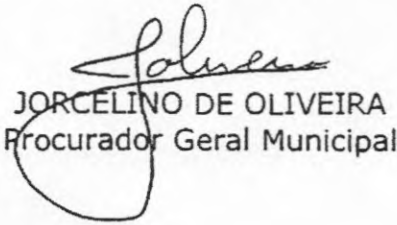
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

**PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO
SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS
DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO
BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

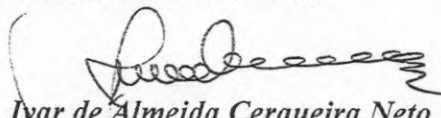
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

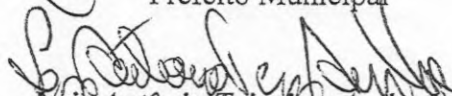
Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

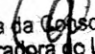
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 FEV. 2020

Comunicado nº 001/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881